



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1387/2005.

MENSAGEM: Nº 124 DE 2005.

LIDO EM: 05/12/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar cópia da carteira de vacinação pelos estudantes ou responsáveis, no ato da matrícula em todas as escolas situadas no Município, inclusive as integrantes da rede estadual ou privada, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 15/12/2005.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 27/12/2005, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 4.635.

Ofício de Encaminhamento no dia 15/12/2005 sob o nº 1014/2005/DAB.

LEI Nº 1.247/2005.

ACATE DE JUBILIAO S1 - pres

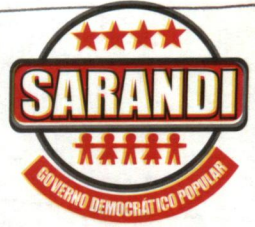


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 124/2.005

Sarandi, 02 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a obrigatoriedade de apresentar cópia da carteira de vacinação pelos estudantes ou responsáveis, no ato da matrícula, em todas as escolas situadas no Município de Sarandi, inclusive as integrantes da rede estadual e privada.

Salientamos que a Secretaria Municipal de Saúde, tem se empenhado nos últimos anos de várias formas para atingir as metas pactuadas quanto a Cobertura Vacinal, e mesmo assim vem encontrando dificuldades para o cumprimento das mesmas.

Informamos que em sendo aprovada a Lei, ficará a Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Epidemiologia) responsável em vacinar, fornecer a Carteira de Vacinação, e cobrar junto aos Diretores das Escolas o cumprimento da Lei.

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

05 DEZ 2005

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi - Paraná

EXPEDIENTE SIND

05 DEZ 2005





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



PROJETO DE LEI 1387/05

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar cópia da carteira de vacinação pelos estudantes ou responsáveis, no ato da matrícula, em todas as escolas situadas no município, inclusive as integrantes da rede estadual e privada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, a partir de 2.006, a apresentação de cópia da carteira de vacinação pelos estudantes ou responsáveis, no ato da matrícula, em todas as escolas situadas no município de Sarandi, inclusive as integrantes da rede estadual e privada.

Art. 2º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a verificação do cumprimento desta lei, bem como a coleta dos dados oriundos das carteiras de vacinação junto as escolas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 02 de dezembro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1387/2005.

Como Presidente da Comissão de Rafael Pszybylski,

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu ao Projeto de Lei Nº 1387/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar cópia da carteira de vacinação pelas estudantes ou responsáveis, no ato da matrícula, em todas as escolas situadas no município, inclusive as integrantes da rede estadual e privada, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2005.

Rafael Pszybylski,
Relator

Pelas Conclusões:

João Lara Vieira,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1387/2005.

Luiz Carlos de Aguiar,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando Projeto de Lei Nº 1387/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar cópia da carteira de vacinação pelas estudantes ou responsáveis, no ato da matrícula, em todas as escolas situadas no município, inclusive as integrantes da rede estadual e privada, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2005.

Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Pelas Conclusões:

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Presidente

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N°

2 1 3 / 0 5

Apresentado em 15/ 12/ 2005.

Às horas

(α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / / /

Indeferido em / / /

Aprovado em 15 / 12 / 2005

Deferido em / /

Atendido - Ofício N° XXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei N° 1387/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentar cópia da carteira de vacinação pelas estudantes ou responsáveis, no ato da matrícula, em todas as escolas situadas no município, inclusive as integrantes da rede estadual e privada, e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2005.

Adécio Marques da Silva,
Vereador Autor

